

2. Ligação ao ambiente de homologação da infraestrutura de controlo e ao *site* da entidade exploradora

2.1 Ligação da infraestrutura de entrada e registo

A ligação entre a requerente a entidade exploradora e o SRIJ será feita por VPN *site-to-site*.

Esta VPN deverá ser operacionalizada sobre um circuito de Internet de uso exclusivo do SRIJ, conforme referido nos requisitos de armazenamento de dados para as entidades exploradoras do Anexo ao Regulamento n.º 903-B/2015 de 23 de Dezembro. Na sua configuração deve igualmente ser disponibilizada informação sobre qual o IP público (*peer*) utilizado.

O SRIJ irá fornecer à candidata a entidade exploradora um código de identificação da sua infraestrutura de entrada e registo e consequentemente do seu SAFE e Gateway.

2.1.1 Ligação do SAFE

A ligação da Infraestrutura de controlo do SRIJ ao SAFE localizado na Infraestrutura de Entrada e Registo será feita através da VPN descrita no ponto 2.1.

2.1.2 Ligação do Gateway

A ligação da Infraestrutura de controlo do SRIJ ao Gateway localizado na Infraestrutura de Entrada e Registo será feita através da VPN descrita no ponto 2.1.

2.1.3 Acesso direto à Infraestrutura de Entrada e Registo

O acesso direto do SRIJ à Infraestrutura de Entrada e Registo será feito através da VPN descrita no ponto 2.1.

2.2 Ligação do serviço de verificação de identidade do jogador

A ligação ao serviço previsto no ponto dois do Anexo ao Regulamento n.º 903-B/2015 de 23 de Dezembro, deve ser feita através do serviço “*PedidoVerificaçãoIdenticidadeTP*” utilizando para tal a VPN descrita no ponto 2.1.

2.3 Ligação do serviço de autoexclusão de jogadores

O serviço previsto no ponto 1 do Anexo ao Regulamento n.º 903-B/2015 de 23 de Dezembro divide-se em duas ações separadas e autónomas. A primeira ação é desencadeada quando existem alterações à base de dados de jogadores autoexcluídos do SRIJ e notificam-se automaticamente as entidades exploradoras através do serviço “*NotificacaoPedidoExclusao*”. A segunda ação é executada através da recolha periódica, pela entidade exploradora, da totalidade da base de dados de autoexcluídos gerida pelo SRIJ.

Nesse sentido, para a primeira ação o SRIJ fará a notificação através da VPN descrita no ponto 2.1.

No que diz respeito à segunda ação, a Infraestrutura de Entrada e Registo deverá utilizar o serviço “*ListaExcluidos*” através da VPN descrita no ponto 2.1.

2.4 Ligação do serviço de dados de referência para aposta desportivas

Para a recolha da informação relativa a dados de referência de apostas desportivas prevista no ponto 7.1 do presente documento, a Infraestrutura de Entrada e Registo deverá proceder à sua transferência através da VPN descrita no ponto 2.1.

2.5 Monitorização da Infraestrutura de Entrada e Registo

De modo a proceder a monitorização de disponibilidade, capacidade e performance das Infraestruturas de Entrada e Registo, deve ser disponibilizado acesso ao SRIJ através da VPN descrita no ponto 2.1.

2.6 Transferência dos certificados de encriptação para a infraestrutura de entrada e registo

O certificado de encriptação previsto no ponto 3 dos requisitos de armazenamento de dados para as entidades exploradoras do Anexo ao Regulamento n.º 903-B/2015 de 23 de Dezembro será enviado por correio eletrónico cifrado e protegido por palavra passe para um endereço indicado pela entidade exploradora como contato para a fase de homologação.

A palavra passe do ficheiro cifrado será remetido via SMS para um número de telemóvel indicado pela entidade exploradora como contato para a fase de homologação.